



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PROJETO DE LEI Nº 899/2016



"Altera a Lei 9.004, de 30 de dezembro de 2009, que instituiu o Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, e dá outras providências". **EXARA-SE O PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE.**

AUTOR(A): GOVERNADOR DO ESTADO.

RELATOR(A): DEP. JEOVÁ CAMPOS. SUBSTITUÍDO NA REUNIÃO PELA DEP. CAMILA TOSCANO.

P A R E C E R Nº 718/2016

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 899/2016**, de autoria do Governador do Estado, o qual "*Altera a Lei 9.004, de 30 de dezembro de 2009, que instituiu o Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, e dá outras providências*".

A propositura em apreço visa alinhar a legislação estadual à nacional e à da grande maioria dos estados no que se refere às verbas sucumbenciais devidas nos processos judiciais, em benefício dos Procuradores do Estado que defendem a Fazenda Pública estadual. Tem por escopo destinar as verbas sucumbenciais aos integrantes da advocacia pública estadual, especificamente aos Procuradores do



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Estado. Tal direito se encontra previsto na Lei Federal 8.906/94 e na legislação processual civil.

A proposta não causa impacto orçamentário-financeiro nem atual ou futuro, uma vez que tal verba é totalmente suportada pela parte que litigou contra o Estado e perdeu a ação na justiça, só sendo devida se a Fazenda Pública tiver êxito nas ações judiciais.

Esse alinhamento da lei estadual à federal e à de diversos estados proporciona um aperfeiçoamento da cobrança da dívida ativa, gerando um incremento nos ingressos dessas receitas tributárias em favor do estado.

Foi solicitado o regime de urgência de que trata o art. 64, § 1º, da Constituição Estadual, tendo em vista a entrada em vigor do Novo Código de Processo Civil, impondo-se a necessidade de alterar a legislação estadual para adequada destinação dos honorários sucumbenciais.

A matéria constou no expediente do dia 17 de maio de 2016.

Instrução processual em termos e tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II - VOTO DO RELATOR

A propositura em apreço visa alinhar a legislação estadual à nacional e à da grande maioria dos estados no que se refere às verbas sucumbenciais devidas nos processos judiciais, em benefício dos Procuradores do Estado que defendem a Fazenda Pública estadual. Tem por escopo destinar as verbas sucumbenciais aos integrantes da advocacia pública estadual, especificamente aos Procuradores do Estado. Tal direito se encontra previsto na Lei Federal 8.906/94 e na legislação processual civil.

Visto isso, esta relatoria não vislumbra nenhum vício, de natureza constitucional, legal, jurídica, regimental ou de técnica legislativa, que impeça o regular prosseguimento do processo legislativo relativo à propositura em apreciação.

Este estado tem competência para legislar sobre o assunto em apreço, visto que determina o art. 7º, *caput*, da Constituição Estadual, que “São reservadas ao Estado as competências que não sejam vedadas pela Constituição Federal”. No mais, quanto à iniciativa do projeto em análise, é privativa do Governador (conforme exige o art. 63, § 1º, II, da Constituição Estadual), requisito que foi observado.

Ante o exposto, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE do Projeto de Lei nº 899/2016.**

É o voto.

Sala das Comissões, em 19 de maio de 2016.


DEP. JEOVÁ CAMPOS
Relator(a)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do(a) Senhor(a) Relator(a), opina pela **CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE do Projeto de Lei nº 899/2016.**

É o parecer.

Sala das Comissões, em 19 de maio de 2016.


DEP. ESTELA BEZERRA
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia 24/5/16

DEP. BRUNO CUNHA LIMA
Membro

DEP. BRANCO MENDES
Membro

DEP. JEOVÁ CAMPOS
Membro


DEP. OLENKA MARANHÃO
Membro


DEP. MANOEL LUDGÉRIO
Membro


DEP. CAMILA TOSCANO
Membro